

## SUMÁRIO DA 1214ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 044.2021

Data: 31.08.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

#### Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

#### RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

##### 1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. (Deliberação 0623 CAd 1214ª)

##### 2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo I da presente ata de reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento do agente JSUL PLAST o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAd nº 1201ª, em 22.06.2021, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na referida reunião. (Deliberação 0624 CAd 1214ª)

##### 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapet Embalagens Eireli (ITAPET)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Itapet Embalagens Eireli (ITAPET), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento E Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), (i) regularizou o descumprimento de Ajuste de Contratos de julho/21, em 31/08/2021, ao confirmar o acerto com suas contrapartes; porém, (ii) apresentou inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo

("MCP") de junho/21, a qual foi caucionada pelo agente nos termos da REN 545/2013, em 16/08/2021; os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações até a próxima liquidação do MCP, prevista para ocorrer em 08/09/2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0625 CAd 1214ª)

4. Processo de Recontabilização nº 4231, referente aos agentes Boreal Comercializadora de Energia Ltda. (BOREAL COM) e Aenergia Comercializadora de Energia Ltda. (AENERGIA CONV NE SE-CO)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Boreal Comercializadora de Energia Ltda. (BOREAL COM) e Aenergia Comercializadora de Energia Ltda. (AENERGIA CONV NE SE-CO), para que sejam recontabilizados os meses de março, abril e maio de 2021, de forma a alterar o perfil vendedor de um registro de contrato no CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4231, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nº 3.291/2021, nº 4.217/2021 e nº 4.898/2021, referente às penalidades apuradas em abril, maio e junho de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4231, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente AENERGIA CONV NE SE-CO e, com a aprovação deste processo essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em "i"; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0626 CAd 1214ª)

5. Processo de Recontabilização nº 4236, referente aos agentes Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB) e Ambev S.A. (AMBEV SA)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha no condutor entre a chave de aferição e o medidor do ponto de medição PRABPGENTR101, acarretando no consumo a maior para distribuidora COPEL DISTRIB e a menor para o agente AMBEV SA; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB) e Ambev S.A. (AMBEV SA), para que seja recontabilizado o período de fevereiro a maio de 2021, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição PRABPGENTR101, responsável pelo consumo da unidade consumidora Ambev Ponta Grossa UC 94474095, conforme Processo de Recontabilização nº 4236, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0627 CAd 1214ª)

6. Processo de Recontabilização nº 4028, referente aos agentes Light Serviços de Eletricidade S A (LIGHT) e Metalúrgica Mor S A (METALURGICA MOR CL)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já

certificado; (ii) houve uma falha na comunicação do SMF, acarretando em um consumo a maior para distribuidora LIGHT e a menor para o agente METALURGICA MOR CL; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Light Serviços de Eletricidade S.A (LIGHT) e Metalúrgica Mor S.A (METALURGICA MOR CL), para que seja recontabilizado o mês de setembro de 2020, de forma a realizar o ajuste dos dados de medição do ponto RJSPBPENTR101, responsável pela medição da unidade consumidora Metalúrgica Mor RJ do agente METALURGICA MOR CL, conforme Processo de Recontabilização nº 4028, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0628 CAD 1214<sup>a</sup>)

7. Processo de Recontabilização nº 4243, referente aos agentes Verde 08 Energia S.A. (VERDE 08), Casa dos Ventos Energias Renováveis S/A (CASA DOS VENTOS), e Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A. (CASA DOS VENTOS COM)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) os documentos enviados pelos agentes e (iii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação dos agentes Verde 08 Energia S.A. (VERDE 08), Casa dos Ventos Energias Renováveis S/A (CASA DOS VENTOS), e Casa Dos Ventos Comercializadora de Energia S.A. (CASA DOS VENTOS COM), para recontabilizar o mês de maio de 2021, de forma a ajustar no sistema CliqCCEE o agente comprador do registro de contrato, conforme Processo de Recontabilização nº 4243, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foi emitido o Termo de Notificação nº 4.900/2021, referente às penalidades de energia apuradas em junho de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4243, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente CASA DOS VENTOS COM e, com a aprovação deste processo essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros determinaram ainda, (a) cancelar o Termo de Notificação indicado em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0629 CAD 1214<sup>a</sup>)

8. Processo de Recontabilização nº 4138, referente aos agentes Furnas-Centrals Elétricas S.A. (FURNAS), Itaquí Geração de Energia S/A (DIF EMPREEND), Porto do Pecém Geração de Energia S/A (ENERGIA PECÉM), Energética Suape II S.A. (SUAPE II), Termocabo S.A. (TERMOCABO), Borborema Energética S.A. (UTE BORBOREMA), Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA), Companhia Energética Candeias (CEC CANDEIAS), Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A (PARNAIBA COM), Pecém II Geração de Energia S. A. (PECÉM II), Termelétrica Pernambuco III S.A. (PERNAMBUCO 3), Celse - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (CELSE), e Petróleo Brasileiro S A Petrobrás (PETROBRAS PIE)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) houve incidente no processo de ajustes do CVU, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o mês de novembro de 2020, de forma a alterar os valores do Custo Variável Unitário (CVU) de 16 usinas termelétricas comprometidas com Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR, para fins de reapuração de Receita de Venda de CCEAR, conforme Processo de Recontabilização nº 4138. (Deliberação 0630 CAD 1214<sup>a</sup>)

9. Contestação do agente Borborema Energética S.A (UTE BORBOREMA) referente aos Termos de Notificação nºs 2105/2012 e 102339/2012 – Penalidade por Falta de Combustível

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando : (i) que em 13/07/2021, em sua 1.204ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE havia decidido sobrestar a análise da contestação apresentada pela UTE BORBOREMA aos Termos de Notificação nºs 2105/2012 e 102339/2012 para realização de diligências, bem como havia suspenso a cobrança das penalidades aplicadas por meio dos referidos Termos de Notificação enquanto as diligências eram realizadas e determinado a devolução dos valores liquidados da UTE BORBOREMA nas liquidações de penalidades dos meses de maio e junho/2021; (ii) as diligências adotadas pela CCEE nos autos da ação nº 0044005-73.2013.4.01.3400, bem como as decisões proferidas; e (iii) que a atuação da CCEE, tanto no monitoramento quanto na operacionalização das decisões judiciais do agente, observou estritamente o arcabouço jurídico regulatório, bem como a ausência de qualquer decisão judicial vigente, excludente de culpabilidade, ou ainda, elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **decidiram** (i) não conhecer da contestação apresentada pela UTE BORBOREMA em relação ao Termo de Notificação nº 2105/2012, uma vez que, em 16/07/2013, em sua 674ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE já havia indeferido os argumentos apresentados pela UTE BORBOREMA em relação ao referido Termo de Notificação, cuja discussão já encerrou administrativamente; (ii) indeferir os argumentos de defesa apresentados pela UTE BORBOREMA em sua contestação ao Termo de Notificação nº 102339/2012, devendo ser mantida a aplicação das penalidades dos Termos de Notificação nºs 2105/2012 e 102339/2012, com a consequente manutenção das penalidades por falta de combustível aplicadas, observando o abatimento dos valores a serem creditados em favor da CCEE em função do levantamento do depósito judicial já deferido judicialmente nos autos da ação nº 0044005-73.2013.4.01.3400 e autorizando a cobrança de eventual valor remanescente a ser apurado (Deliberação 0631 CAd 1214ª)

10. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE04065/2021

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE04065/2021, apurada na contabilização de maio de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 1.962.438,27 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito Reais e vinte e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0632 CAd 1214ª)

11. Contestação do agente Rima Industrial S/A (RIAL) referente ao Termo de Notificação nº CCEE03259/2021

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Termo de Notificação nº 3259/2021 foi emitido com informações incompletas, mas que permanece o fato gerador da penalidade, os conselheiros **decidiram** (i) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rima Industrial S/A (RIAL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03259/2021, apurada na contabilização de abril de 2021; (ii) acatar o argumento de defesa apresentado pelo agente quanto a emissão do Termo de Notificação nº CCEE03259/2021 com informações incorretas; e (iii) cancelar o Termo de Notificação nº CCEE03259/2021, tendo em vista a inexistência de informações completas para sua aplicação, e emitir novo termo de notificação dada a permanência do fato gerador da penalidade. (Deliberação 0633 CAd 1214ª)

12. Contestação do agente Rima Industrial S/A (RIAL) referente ao Termo de Notificação nº CCEE04031/2021

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rima Industrial S/A (RIAL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE04031/2021, apurada na contabilização de maio de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ R\$ 45.232,90 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois Reais e noventa centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0634 CAAd 1214ª)

13. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE na versão 11.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 54 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versão 11.0 do módulo LMC - Liquidação do MCSD do CliqCCEE; e (ii) 11.0 do módulo LMD - Liquidação do MCSD para CCEAR-D do CliqCCEE, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE 04660/2021, e 04661/2021. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0635 CAAd 1214ª)

14. Aprovação da Contratação de Empresa Especializada para prover suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões - WBC Energy, para a operacionalização do 35º Leilão de Energia Nova (A-5)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do Decreto nº 9.019, de 30.03.2017, e do art. 2 da Portaria MME nº 151, de 18.04.2017, os conselheiros **decidiram** autorizar a contratação da empresa Paradigma Business Solutions S.A., para desenvolvimento de plataforma tecnológica para a realização do 35º Leilão de Energia Nova (A-5), a ser realizado em 30 de setembro de 2021, e para provimento de suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões “WBC Energy”, no valor de R\$ 135.550,91 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), conforme Relatório Técnico – GEFAS 109/21 (GEFAS -2508). (Deliberação 0636 CAAd 1214ª)

15. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nºs 4238 e 4251; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nºs 4170, 4239 e 4255; e (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nºs 4219 e 4221 (unificados), e 4246.

16. Outros assuntos de interesse da associação – Não foi apresentado nenhum assunto além dos pautados.

**ANEXO I**
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUÍS LOUREIRO DOS SANTOS	ASB BEBIDAS	ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	MOINHO VITORIA	MOINHO VITORIA LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	PLASTICOS DO CARMO	PLASTICOS DO CARMO EIRELI	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	REDOL	REDOL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	REMMACK	REMMACK FILMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
MARCO DELGADO	FRICO	FRICO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	SIMER ENERGIA	SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA
	LIBNET COMUNICACAO	LIBNET COMUNICACAO INTERATIVA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS	JSUL PLAST	VERSAPACK SOLUCOES EM EMBALAGEM LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	EJA	ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA.	Consumidor Livre	NOVA ENERGIA	NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	LUPUS	LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RA GARRAFAS	RA GARRAFAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	SERRANA INDUSTRIA	SERRANA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA

**ANEXO I**
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	ALBERTO S/A	ALBERTO SA INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	BIGFER	BIGFER-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	Consumidor Especial	VOTENER	VOTENER-VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	BLUE LOGISTICA	BLUE LOGISTICA INTEGRADA S.A.	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BRASLUMBER	BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BUAIZ S/A	BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	EDP C	EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	C CE TAKURU MINERACAO	TAKURU MINERACAO E BRITAGEM LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	CERAMICA PLANALTO I	CERAMICA PLANALTO I LTDA	Consumidor Especial		
	CIALNE	COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE CIALNE	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	CPFL BRASIL VAREJISTA	CPFL BRASIL VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador		
	EM VIDROS	EM VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	ESTEVES CE	ESTEVES S/A.	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	IDEIAS VIDROS	IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	INFRAMERICA	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

**ANEXO I**
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	JPI BA	JPI PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial		
	JVM	JVM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	KLABIN FRANCO DA ROCHA	KLABIN S.A.	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	KLABIN PAULINIA	KLABIN S.A.	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	KLEINER SCHEIN	KLEINER SCHEIN INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORACOES LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	M A DE LIMA LOIOLA	M. A. DE LIMA LOIOLA	Consumidor Especial		
	MINALBA	MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial		
	NOVA ERA ALIMENTOS	N. E. INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI	Consumidor Especial		
	NOVA PRATA	MINERACAO NOVA PRATA LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	SUPER DO POVO	SUPER MERCADO DO POVO LTDA	Consumidor Especial		
	ULTEC	ULTEC ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	UNINEURO	SERVICO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS DO RECIFE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

**ANEXO II**  
**Adesão de Agentes**

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
BANCO BOCOM BBM S.A.	BOCOMBBM	15.114.366/0001-69	Comercializador	01.09.2021	01.09.2021
PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI	PRIME ENERGY - ITAJUBÁ	12.809.025/0003-81	Comercializador	01.09.2021	01.09.2021
AVON COSMETICOS LTDA.	AVON SIMÕES FILHO	56.991.441/0004-08	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	COOPERATIVA AURIVERDE	83.731.927/0001-29	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
CONDOMINIO CORPORATE PARK	CORPORATE PARK	04.706.851/0001-05	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
TORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TORO	59.111.666/0001-60	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
GRIDWORK REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	GRIDWORKC	09.479.269/0001-77	Consumidor Livre	01.09.2021	01.09.2021
CHAFARIZ 4 ENERGIA RENOVAVEL S.A.	CHAFARIZ4	30.061.007/0001-84	Produtor Independente	01.09.2021	01.09.2021

**Observações:**

**(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.**

**(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.**

**(iii) Sumário da 1214ª publicado em 01 de setembro de 2021, considerando a realização da 1213ª Reunião do CAAd, realizada em 01.09.2021.**